REQUERIMENTO Nº 400/2018

Requer informações sobre arrecadação de IPTU.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

 Considerando que o equilíbrio financeiro e a austeridade fiscal são as bases para uma gestão pública eficiente e responsável.

 Considerando que é importante sabermos como foi administrada a arrecadação da cidade nos últimos anos e se ela ficou ou não sob controle.

 Considerando que um dos deveres do vereador é acompanhar e fiscalizar as contas públicas.

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1) Quantos imóveis foram efetuados lançamentos de IPTU no ano de 2017 e 2018? Qual valor total desses lançamentos ano a ano?

2) Quantos imóveis tiveram o IPTU de 2017 e 2018 pago em cota única? Qual valor arrecadado e o percentual ano a ano?

3) Quantos imóveis tiveram o IPTU de 2017 e 2018 pago de forma parcelada? Quanto representa este valor e quanto foi arrecadado com o pagamento mês a mês até a presente data?

4) Qual o montante da inadimplência do IPTU até a presente data?

5) Solicito relatório detalhado (número de contribuintes/arrecadação e inadimplência mês a mês) do IPTU de 2017 e 2018?

6) Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de março de 2017.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Uma gestão fiscal equilibrada das contas públicas municipais deve ser prioridade. O gestor público, assim como a dona de casa, não deve gastar mais do que arrecada. O equilíbrio financeiro e a austeridade fiscal são as bases para uma gestão pública eficiente e responsável. Quero ter acesso aos números oficiais para não ficar refém de informações desencontradas. O tamanho e a composição da dívida são dados financeiros objetivos, de caráter técnico e saber o valor real da dívida é fundamental para uma análise profunda e assertiva das finanças municipais.